

**SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 59/2008**

de 15 de Maio

Atendendo a que ocorrem diversas situações de substituição de directores das creches, jardins de infância, infantários e dos estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, por motivo de ausência temporária cujo enquadramento importa contemplar designadamente em sede de atribuição de suplementos remuneratórios aos docentes que substituem os respectivos directores.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e d), respectivamente dos artigos 40.º e 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 Junho, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Regime de Substituição

1 - Os docentes que se encontrem a exercer as funções de director ou subdirector das creches, jardins de infância ou infantários em regime de substituição têm direito à gratificação constante dos mapas I e II anexos ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/94/M, de 19 de Setembro.

2 - Os docentes que se encontrem a exercer as funções de director das escolas do 1.º ciclo do ensino básico em regime de substituição têm direito ao suplemento remuneratório constante dos mapas I e II anexos ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2003/M, de 9 de Maio.

**Artigo 2.º**  
Entrada em vigor

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional de Educação e Cultura, aos 22 dias do mês de Novembro de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS****Portaria n.º 60/2008**

de 15 de Maio

O Programa Estágios Profissionais no seio dos países que compõem a União Europeia, instituído pelo presente diploma, visa proporcionar aos jovens qualificados em situação de desemprego, um estágio profissional em contacto com a realidade empresarial europeia.

Na sequência do Plano Regional de Emprego, que define como uma das principais prioridades do desenvolvimento regional a valorização dos recursos humanos, é assim concedida uma oportunidade aos jovens destinatários deste programa, de exercerem uma actividade em contexto real de trabalho, familiarizando-se com outros processos de organização do trabalho e de gestão.

Por outro lado, com esta medida pretendemos ainda incutir nos jovens o conceito de mobilidade transnacional como alternativa no seu processo de inserção no mercado de trabalho.

Pretende-se deste modo reforçar as perspectivas de empregabilidade dos jovens, através das novas competências adquiridas, quer a nível profissional, social e pessoal, fundamentais num mercado de trabalho global e competitivo.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas ao Instituto Regional de Emprego, previstas na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/M, de 5 de Abril, aprovar o seguinte:

**1.º**  
Objecto

1 - O presente diploma tem por objectivo regulamentar o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida Estágios Profissionais a realizar no seio dos países que compõem a União Europeia, abreviadamente designado por EP-Europa, promovida pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto Regional de Emprego, adiante designado por IRE.

2 - Para efeitos do presente diploma considera-se EP-Europa, aquele que vise a inserção de jovens na vida activa, complementando uma qualificação pré-existente através de uma formação prática a decorrer em contexto de trabalho em países da União Europeia.

**2.º**  
Objectivos

O Programa EP-Europa tem os seguintes objectivos:

a) Estimular nos jovens o espírito de iniciativa e autonomia na procura de formas alternativas de enriquecimento curricular/profissional;

b) Permitir o acesso dos jovens a contextos sociais e culturais diferenciados e a novas formas de organização do trabalho;

c) Dotar os jovens quadros de novas competências, preparando-os para os desafios da globalização, inovação e competitividade no mercado de trabalho;

d) Incutir nos jovens o conceito de mobilidade transnacional como alternativa no processo de inserção no mercado de trabalho.

**3.º**  
Destinatários

O Programa EP-Europa tem como destinatários jovens desempregados à procura de emprego inscritos no IRE, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, habilitados com qualificação de nível III, IV e V, e que reúnam as seguintes condições:

a) Detenham conhecimentos básicos da língua inglesa e/ou da língua do país de destino;

b) Possuam conhecimentos informáticos na óptica do utilizador;

c) Revelem atitude e sentido de responsabilidade, espírito empreendedor, dinamismo, motivação e ambição;

d) Demonstrem disponibilidade para trabalhar na União Europeia;

e) Evidenciem capacidade de adaptação e de relacionamento pessoal.

## 4.º

## Entidades enquadradoras dos estágios

1 - Consideram-se entidades enquadradoras dos EP-Europa, as entidades privadas com ou sem fins lucrativos, localizadas em países da União Europeia.

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior, as entidades privadas com ou sem fins lucrativos, localizadas em Portugal.

## 5.º

## Candidaturas

1 - As candidaturas são apresentadas pelos jovens desempregados, destinatários deste programa, mediante formulário próprio disponibilizado pelo IRE, no sítio [www.ire.gov.pt](http://www.ire.gov.pt).

2 - O formulário de candidatura deverá ser acompanhado de uma declaração a preencher pela entidade enquadradora, cuja minuta é elaborada e fornecida pelos serviços do IRE.

3 - Compete aos jovens desempregados, efectuar as diligências necessárias junto das potenciais entidades privadas com ou sem fins lucrativos, no sentido de enquadrá-los para a realização dos respectivos estágios.

4 - Não podem candidatar-se ao presente programa os ex-estagiários da medida estágios profissionais, exceptuando-se aqueles que estejam desempregados e inscritos no IRE há mais de seis meses, a partir da data da conclusão do referido estágio.

5 - Os ex-estagiários do presente programa apenas podem candidatar-se à medida estágios profissionais, desde que se encontrem na situação de desemprego há mais de seis meses e inscritos no IRE, a partir da data da conclusão do referido estágio.

## 6.º

## Duração e início do estágio

1 - Os EP-Europa têm a duração de 3 meses, não prorrogáveis.

2 - As colocações ao abrigo deste programa são efectuadas no início de cada mês.

## 7.º

## Análise e decisão

As candidaturas são analisadas pelos serviços do IRE e são objecto de decisão por despacho do Presidente do Conselho de Administração.

## 8.º

## Termo de aceitação da decisão de aprovação

A concessão dos apoios financeiros contemplados no presente diploma é precedida da assinatura de um termo de aceitação da decisão de aprovação, a celebrar entre o estagiário e o IRE.

## 9.º

## Deveres do estagiário

1 - São deveres do estagiário:

- a) Cumprir integralmente o período de estágio aprovado;
- b) Providenciar a assinatura pela entidade enquadradora, da declaração de início do estágio, cuja minuta é elaborada e fornecida pelo IRE;

- c) Elaborar um relatório final, após a conclusão do estágio;
- d) Diligenciar junto da entidade enquadradora pelo preenchimento do relatório, relativo ao trabalho desenvolvido pelo estagiário, conforme minuta elaborada e fornecida pelo IRE;

e) Colaborar, desde que para tal seja solicitado pelos serviços do IRE, na divulgação dos conhecimentos e experiências apreendidos no âmbito do estágio frequentado, participando a título gratuito, em futuros seminários, acções de sensibilização ou outros eventos promovidos pelo IRE;

- f) Efectuar contrato de seguro;
- g) Informar sobre quaisquer factos susceptíveis de alterar as condições de aprovação do estágio;
- h) Prestar todas as informações solicitadas pelo IRE.

2 - O envio da documentação referida nas alíneas b), c), e d), do n.º anterior, devem ser remetidos pelo estagiário ao IRE, no prazo de 10 dias úteis, a contar do período referido em cada uma delas.

## 10.º

## Apoios a conceder pelo IRE

1 - Durante o período de estágio é concedido mensalmente, aos estagiários, um apoio financeiro, nos seguintes montantes:

- a) Igual a duas vezes e meia a retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira, no primeiro mês;
- b) Igual a duas vezes a retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira, nos meses subsequentes.

2 - O apoio referido no n.º 1 é pago antecipadamente no início de cada mês por transferência bancária para a conta específica do estagiário.

## 11.º

## Despesas suportadas pelos estagiários

Os estagiários suportam todas as demais despesas não referidas no ponto anterior.

## 12.º

## Incumprimento por facto imputável ao estagiário

1 - Os estagiários que por sua iniciativa, e sem justificação atendível, desistam do estágio são obrigados a devolver as verbas indevidamente recebidas.

2 - A viciação de dados, com o fim de obter ou manter os apoios previstos neste diploma, implicará a devolução da totalidade dos montantes concedidos e a inibição de participar em outros programas de emprego promovidos pelo IRE.

## 13.º

## Acumulação de apoios

Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza.

## 14.º

## Financiamento do programa

1 - O IRE inscreverá no seu orçamento em cada ano económico, as verbas necessárias para garantir o financiamento do presente programa.

2 - Apenas podem ser aprovadas candidaturas que tenham dotação no orçamento do IRE.

3 - As despesas decorrentes do presente programa são ainda co-financiadas pelo Fundo Social Europeu.

15.º  
Regulamentação interna

O IRE tomará as medidas necessárias à execução da presente portaria em regulamentação interna.

16.º  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 21 de Abril de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS**

**Declaração de rectificação**

Por ter sido publicada a Portaria n.º 50/2008, de 30 de Abril no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série n.º 31, a 30 de Abril, declara-se que saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante a presente declaração se rectificam:

1 - O n.º 2 do Artigo 11.º do Regulamento de Aplicação da Medida 2.2 “Medidas Agro-Ambientais” publicado em Anexo, onde se lê:

«O disposto no n.º 1 produz efeitos a partir de 1 de Outubro do ano do pedido de apoio.»

deve ler-se:

«O disposto no n.º 1 produz efeitos a partir da data do pedido de apoio.»

2 - O n.º 2 do Artigo 15.º do Regulamento de Aplicação da Medida 2.2 “Medidas Agro-Ambientais” publicado em Anexo, onde se lê:

«O disposto no n.º 1 produz efeitos a partir de 1 de Outubro do ano do pedido de apoio.»

deve ler-se:

«O disposto no n.º 1 produz efeitos a partir da data do pedido de apoio.»

Assinada em, 8 de Maio de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia